ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 06.072.960/0001-43
Av. Getúlio Vargas, 303 – Centro.
Fone: (0xx89)3559-1618
e-mail: semecitaueira@gmail.com
Itaueira-PI

CONTRATO N° XXXXXXXXX

Termo de Contrato que entre si celebram a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** e o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme as disposições seguintes:

Aos 09 (nove) dias do mês de março do ano de 2020, nesta cidade de ITAUEIRA, Estado do Piauí, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, doravante chamada de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob n° 06.072.960/0001-43, estabelecida na Av. Getúlio Vargas, 303, Centro, Itaueira - PI, neste ato legalmente representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. VERÔNICA BESERRA LIMA AVELINO, brasileira, casada, portadora do RG nº 1164077/PI e CPF nº 412.124.443-53, residente e domiciliada na Rua Castro Alves, s/n, Itaueira-PI, e, de outro lado, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXx**, doravante chamado de CONTRATADO; tendo em vista a homologação, pela CONTRATANTE, da Tomada de Preço Nº XXXXXXXXX, conforme Processo Administrativo nº XXXXXXXXXXXXx, e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição e em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 22/06/93 com nova Redação dada pelo Decreto nº. 9.412 de 18 de junho de 2018 e suas alterações subsequentes e legislação correlata, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08/06/94, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO:

CLAUSULA PRIMEIRA: **Contratação de veículo automotor de pessoa física, para atender as necessidades do Município de Itaueira – PI, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

DO PREÇO:

CLAUSULA SEGUNDA: Pela prestação dos serviços do objeto será pago o valor de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXx, referente ao XXXXXxx, podendo ser ajustável dependendo das oscilações do preço do mercado nacional, desde que haja conveniência administrativa e de acordo com os termos do art. 65, da Lei 8.666/93.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLAUSULA TERCEIRA: O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Itaueira-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subseqüente aos do fornecimento dos serviços do objeto, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA: A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços do objeto fornecidos ao que se referir.

CLAUSULA QUINTA: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

CLAUSULA SEXTA: Nenhum pagamento será efetuado ao adjudicatário enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos serviços.

CLAUSULA SÉTIMA: O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, art 29, da Lei n° 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

DO PRAZO DE VALIDADE

CLAUSULA OITAVA: O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, até o dia 31 de Dezembro de 2020, podendo o mesmo ser prorrogado por uma ou mais vezes, mediante fundada justificativa, desde que haja conveniência administrativa, de acordo com Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: Compete ao **CONTRATADO**:

a) Fornecer o veiculo de acordo com o anexo I, XXXXXXXX, zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
c) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;
d) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei 8.666/93;
e) O CONTRATADO comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade do serviço prestado;
f) Garantir os preços cotados pelo período de, no mínimo, 60(sessenta) dias;
g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
h) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
i) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
j) Fiscalizar, o CONTRATADO, o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
k) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato, respondendo civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

l) Indicar, à CONTRATANTE, o nome da pessoa para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
m) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
n) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
o) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
p) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

CLÁUSULA DÉCIMA: A execução do objeto do contrato será fiscalizada por um servidor da **CONTRATANTE** e por sua Gerência competente, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do contrato e de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, devendo o **CONTRATADO** fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo que para tanto lhe for assinado. No final da prestação dos serviços e após vistoria pelo setor competente, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Municipal para o Exercício 2020.

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FONTE
02.01.00	04.122.0403.2006.0000	3.3.90.36.00	001
02.01.00	04.122.0403.2006.0000	3.3.90.39.00	001
02.02.00	04.122.0401.2009.0000	3.3.90.36.00	001
02.02.00	04.122.0401.2009.0000	3.3.90.39.00	001
02.07.00	12.361.1201.2036.0000	3.3.90.36.00	001
02.07.00	12.361.1201.2036.0000	3.3.90.39.00	001
02.09.00	10.301.1001.2056.0000	3.3.90.36.00	001
02.09.00	10.301.1001.2056.0000	3.3.90.39.00	001
02.09.00	10.301.1001.2118.0000	3.3.90.36.00	213
02.09.00	10.301.1001.2118.0000	3.3.90.39.00	213

DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a defesa prévia, rescindir o contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93:

I- advertência;
II- multa no percentual de até 10 % (dez por cento) do valor mensal do contrato;

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§ 1° - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do **CONTRATADO**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
§ 2° O valor das multas aplicadas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou, quando for o caso, cobrado administrativa e/ou judicialmente.
§3° - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprovados, a critério da autoridade competente da **CONTRATANTE** e desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que o **CONTRATADO** tomar ciência.
§ 4° - A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação Administrativa, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
§ 5°- As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo.
§6°- Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Prefeito Municipal, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria de Administração e Finanças.

DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 a 80, da Lei 8.666/93, cujo direito da **CONTRATANTE** o **CONTRATADO** declara reconhecer, conforme dispõe o inciso IX, do artigo 55, desta mesma Lei.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica conferido à **CONTRATANTE**, com relação ao presente contrato todas as prerrogativas previstas nos incisos I, II, III, IV e V, do artigo 58, da Lei 8.666/93, o que, também o **CONTRATADO** declara reconhecer.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento ou desta Tomada de Preços serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e com nova Redação dada pelo Decreto nº. 9.412 de 18 de junho de 2018 e suas alterações subsequentes e legislação correlata, demais regulamentos complementando suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DOS ANEXOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**:** Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente, o **Processo Administrativo n° XXXXXXXXXXX** - modalidade **Tomada de Preço nº XXXXXXXXXXX**, devidamente homologada e adjudicada pelo Prefeito Municipal, em especial, a proposta de preço do **CONTRATADO**, ao qual está plenamente vinculado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Itaueira – PI, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes deste contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que este assinam.

Itaueira-PI, XXXXXXXXXXXXXxx.

_____
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
VERÔNICA BESERRA LIMA AVELINO
CONTRATANTE

_____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXx
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º) _____RG/CPF_____

2º) _____RG/CPF_____